



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº nº 08/2025, DE 11 DE junho DE 2025

*Dispõe sobre normas para atuação, avaliação e renovação do contrato de Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro que atuam em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006272/2025-72 e o que ficou decidido em sua 300ª reunião realizada em 11 de junho de 2025, resolve estabelecer as normas gerais para atuação, avaliação e renovação do contrato de Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro atuante nos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro contratado pela UNIFAL-MG deverá ser capaz de mediar e/ou contribuir para expansão das atividades de internacionalização, impacto social, inovação e fortalecimento acadêmico e científico do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual estará vinculado, bem como viabilizar inserção do Programa de Pós-Graduação em intercâmbios científicos e tecnológicos e em redes de pesquisa, prioritariamente, internacionais.

§ 1º A definição do Programa de Pós-Graduação, no qual o Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro estará vinculado, será feita por edital específico publicado para tal fim.

§ 2º O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro deverá ser cadastrado na Plataforma Sucupira na categoria de Professor Visitante. A critério do PPG com aprovação do colegiado, o mesmo poderá ser cadastrado como permanente, arcando o PPG com a responsabilidade deste vínculo ao final do contrato do visitante. No caso de Programas de Pós-Graduação em Rede, Multicêntricos ou em Associação, o docente também deverá ser cadastrado na Plataforma Sucupira, sinalizando o apoio institucional aos PPGs.

§ 3º O não cadastro pelo período total do contrato na Plataforma Sucupira implica a não concessão de vagas futuras, por período equivalente ao último contrato vigente.

Art. 2º Compete ao Professor Visitante ou Estrangeiro o cumprimento de, no mínimo, quatro das seguintes atividades, sendo obrigatórias as alíneas I, II e III:

I - ministrar disciplina(s) no Programa de Pós-Graduação, preferencialmente em língua estrangeira, quando houver proficiência;

II - orientar e/ou coorientar discentes de pós-graduação e graduação;

III - colaborar na submissão de projetos de pesquisa a agências de fomento nacionais e internacionais;

IV - publicar artigos científicos em periódicos classificados ou produtos que atendam aos critérios adotados pela área de avaliação da área a que se vincula o PPG, com participação de discentes do PPG como coautores;

V - desenvolver ações de internacionalização, impacto social e/ou inovação com impacto acadêmico mensurável;

VI - colaborar na organização de eventos científicos e acadêmicos;

VII - participar de atividades administrativas e institucionais do PPG, quando solicitado.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação, por meio de seus colegiados, poderão publicar normas internas complementares que estabeleçam critérios objetivos para acompanhamento, avaliação e renovação dos contratos dos Professores Visitantes, respeitando os parâmetros mínimos desta Resolução.

§1º As normas internas dos Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovadas por seus colegiados e encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação para ciência e registro.

Art. 4º O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro contratado deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com antecedência mínima de dois meses em relação ao término da vigência do contrato de trabalho com a UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O relatório deverá abordar os resultados obtidos durante a execução inicial do plano de trabalho apresentado no Edital de Seleção que resultou em sua contratação, ou outro aprovado pelo colegiado no início de suas atividades, bem como conter informações referentes às atividades previstas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá emitir parecer favorável ou não para fins de renovação do contrato do Professor Visitante ou Visitante Estrangeiro, e encaminhá-lo ao/a Diretor(a) da Unidade Acadêmica à qual o professor visitante está lotado.

Parágrafo único. A avaliação do relatório deverá considerar o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho aprovado no processo seletivo ou outro aprovado pelo colegiado no início de suas atividades, os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Resolução e demais requisitos eventualmente definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados no respectivo Edital de Seleção.

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhar a aplicação desta Resolução, bem como zelar pelo cumprimento das exigências estabelecidas nos relatórios de avaliação e nos pareceres dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º Os contratos de Professores Visitantes ou Professores Visitantes Estrangeiros firmados anteriormente à vigência desta Resolução permanecerão regidos pelas normas estabelecidas à época de sua celebração e da Resolução Nº10 de setembro de 2018 até o término de sua vigência.

§1º Caso haja solicitação de renovação de contrato após a entrada em vigor desta Resolução, o novo período contratual deverá observar integralmente as disposições aqui estabelecidas.

§2º Os Programas de Pós-Graduação terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para revisar seus atos normativos internos, de modo a garantir sua adequação às disposições aqui instituídas.

Art. 8º Revogar a Resolução Nº 10/2018, de 19 de setembro de 2018 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas aos contratos firmados ou renovados a partir de sua vigência.

**Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques**

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

16/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 16/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1541138** e o código CRC **CFF2D84D**.